



MENSAGEM Nº 45/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e a instituição do respectivo Fundo Municipal, na forma que especifica.”**.

Esta propositura, oriunda do Processo Administrativo nº 5.273/24-PMV, visa adequar a atual Lei de Criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e seu respectivo Fundo Municipal, Lei nº 2.943, de 17 de abril de 1996 às novas orientações delineadas pelo cenário nacional da instituição e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

A presente medida é fruto de intensas discussões e debates entre os Conselheiros do atual Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, buscando reorganizar a Lei existente de modo que o Conselho seja fortalecido e se torne instrumento de progresso para que novas e boas políticas públicas visando a elaboração, viabilização e implementação da Política Municipal de Turismo, e nos projetos e programas que visem o desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental do turismo no Município de Valinhos.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Importante ressaltar que reorganização da Lei de Criação do Conselho, após intensas deliberações, como dito acima, foram apresentadas na íntegra para deliberação pela Plenária do Conselho, aprovadas em reunião do Conselho, Ata da Terceira (3ª) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de 23 de abril de 2024, publicada no Boletim Municipal de nº 2667, de 21 de junho de 2023, fls. 11/12, dando a necessária publicidade e transparência ao processo.

Portanto, é evidente que o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR precisa adaptar-se às normas modernas e que os Conselheiros, buscando aprimorar a sua atuação, propuseram a reorganização em questão para tornar os atos do Conselho ainda mais eficientes, ressaltando que esse órgão colegiado tem a importante missão de formular e acompanhar as políticas públicas elaboração, viabilização e implementação da Política Municipal de Turismo, e nos projetos e programas que visem o desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental do turismo no Município de Valinhos.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição desta lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 13 de agosto de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

- Anexos:** 1. Projeto de Lei;
2. Ata da Terceira (3ª) Reunião Extraordinária do COMTUR.

AO

Excelentíssimo Senhor,

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e a instituição do respectivo Fundo Municipal, na forma que especifica.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, visando a elaboração, viabilização e implementação da Política Municipal de Turismo, e nos projetos e programas que visem o desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental do turismo no Município de Valinhos.

Parágrafo único. O COMTUR é um órgão colegiado, autônomo, permanente, paritário, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, no que diz respeito às questões turísticas no âmbito de sua competência legal, bem como, o assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SDETI.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMTUR

Art. 2º Compete ao COMTUR:

I - avaliar, opinar e propor sobre a Política Municipal de Turismo e suas diretrizes básicas, planos anuais e plurianuais, bem como instrumentos que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;



II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para Cidade;

VII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela Sociedade Civil com objetivo de promover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento do iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - colaborar com a Municipalidade e suas Diretorias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;



- XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XVI - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XIX - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, órgão da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015 e Lei Estadual nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
- XX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261, de 2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- XXI - eleger, entre os seus pares da Sociedade Civil, o seu Presidente em votação secreta;
- XXII - exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- XXIII - incentivar ações para implantação do turismo inclusivo; e
- XXIV - elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMTUR

Art. 3º O COMTUR é composto, no máximo, por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - do Poder Público:



a) 3 (três) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, sendo:

1. 1 (um) representante do Turismo;
2. 1 (um) representante da Agricultura;
3. 1 (um) representante do Desenvolvimento Econômico;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria da Educação; e

d) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

II - da Sociedade Civil, entre os segmentos:

a) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 1 (um) representante dos Guias de Turismo e Monitores;

c) 1 (um) representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;

d) 1 (um) representante dos Vinicultores;

e) 1 (um) representante dos Produtores Rurais;

f) 1 (um) representante do Turismo Religioso;

g) 1 (um) representante de Convention & Visitors Bureaux;

h) 1 (um) representante de Associação de Artesanato;

i) 1 (um) representante do Turismo de Pesca;

j) 1 (um) representante da Associação da Cultura Italiana;

k) 1 (um) representante da Associação Comercial;

l) 1 (um) representante da Associação Empresarial;

m) 1 (um) representante das Agências de Turismo;

n) 1 (um) representante da Imprensa;

o) 1 (um) representante dos Turismólogos;

p) 1 (um) representante dos Gestores de Transportes Turísticos;

q) 1 (um) representante de Casas de Show e Entretenimento; e

r) 1 (uma) pessoas de reconhecido saber em suas especialidades.

§ 1º Para assegurar o pleno funcionamento do Conselho e a adequada representação dos segmentos, deverá ser mantida a proporção de um terço (1/3) de representantes do Poder Público, conforme estabelecido no § 7º do Art. 5º desta Lei, e dois terços (2/3) de representantes da Sociedade Civil e da Iniciativa Privada.



§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por critérios previstos em regulamento, realizada eleição sempre que possível.

§ 3º Os Conselheiros da Sociedade Civil e do Poder Público, serão empossados mediante edição de Decreto, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 4º O COMTUR poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados na forma do Regimento Interno, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

Art. 5º O detalhamento da organização e da composição do COMTUR será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo; e
- IV - Secretário Adjunto.

§ 2º O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos dentre os membros do Plenário do Conselho na primeira reunião, em votação secreta, para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido.

§ 3º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como, o Secretário Adjunto.

§ 4º As Entidades da Sociedade Civil acolhidas nesta Lei Indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.



§ 6º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 02 (dois) anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 7º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 8º Para todos os casos dos parágrafos acima elencados do *caput* deste artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 9º As indicações citadas nos parágrafos 4º, 5º e 6º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Art. 6º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - encaminhar as indicações para posse dos seus membros para o Chefe do Poder Executivo;
- III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
- V - indicar o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;
- VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e
- VIII - proferir o voto de desempate.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente será substituído pelo Vice Presidente, que exercerá a competência.

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo:

- I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;



- II - elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V - prover todas as necessidades burocráticas; e
- VI - dirigir as reuniões quando da ausência do Presidente e Vice Presidente.

Art. 8º Compete aos membros do COMTUR:

- I - comparecer às reuniões quando convocados;
- II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho;
- III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - convocar, mediante assinatura de 20 % (vinte por cento) dos seus membros, reunião extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando a Lei e o Regimento Interno forem afetados; e
- IX - votar nas decisões do COMTUR.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário Executivo será substituído pelo Secretário Adjunto, que exercerá a competência.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do COMTUR.

§ 1º O COMTUR reunir-se-á:

- I - ordinariamente: mensalmente, perante a maioria de seus membros, em primeira chamada, e com qualquer quórum, em segunda chamada; e
- II - extraordinariamente: quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares, em qualquer data e local.



§ 2º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples composta pelos membros presentes na reunião, com exceção da deliberação que exigirem quórum qualificado:

I - a maioria absoluta dos membros do conselho, para alteração do Regimento Interno; e

II - e a votações previstas nos §§ 5º e 6º do art. 5º e do art. 14.

§ 3º Quando das reuniões serão convocados os titulares e os suplentes.

§ 4º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

§ 5º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, salvo relevante motivo devidamente justificado, e deverão conter a pauta a ser discutida em reunião.

Art. 10. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa.

Parágrafo Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 11. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria indicar novo nome para a complemento do mandato.

Art. 12. As reuniões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 13. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por “maioria absoluta dos seus membros.



Art. 14. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 15. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como, cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 16. O presidente, sempre escolhido entre os membros da Sociedade Civil, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o do conselheiro, poderá ser reconduzido.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente “*ad referendum*” do Conselho.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 18. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, é instituído em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O FUMTUR, vinculado à SDETI, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas, projetos e ações de fomento na área de turismo do Município.

Art. 19. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - as dotações consignadas no orçamento municipal para a política de turismo de Valinhos;
- II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do COMTUR e da política de turismo de Valinhos;
- III - recursos oriundos da arrecadação proveniente de leis de incentivos e outras que por ventura vierem a ser introduzidas no Município;
- IV - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;



- V - repasses efetivados no âmbito de programas de financiamento aprovados pelo COMTUR;
- VI - recursos oriundos de ações de turismo;
- VII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- IX - doação feitas diretamente ao FUMTUR e outras rendas eventuais;
- X - outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que por ventura vierem a ser criados;
- XI - receitas provenientes de patrocínios para eventos de interesse turístico;
- XII - receitas provenientes da comercialização de souvenirs e brindes com a marca do município, nos Centros de Informações Turísticas; e
- XIII - receitas provenientes da locação de espaços para realização de eventos particulares.

Art. 20. O FUMTUR será administrado e movimentado pela Secretaria da Fazenda - SF, sob gestão, orientação e controle do COMTUR.

§ 1º A proposta orçamentária do FUMTUR constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§ 2º O Orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de turismo de Valinhos.

§ 3º As contas e os relatórios do FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, sempre que este solicitar.

§ 4º A aprovação das contas do FUMTUR pelo COMTUR não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 21. Os recursos do FUMTUR destinar-se-ão:

- I - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- II - manutenção dos serviços de turismo do Município;



- III - aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, destinados a programas, projetos e ações do turismo;
- IV - organização, promoção, apoio, participação e ou realização de eventos de interesse turístico do Município;
- V - divulgação das potencialidades turísticas do Município através de meios de comunicação na mídia impressa e eletrônica, em nível municipal, estadual, federal e internacional;
- VI - apoio a realização de programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos colaboradores de serviços turísticos;
- VII - realização de ações de fomento, divulgação e criação de novos pontos de venda para o artesanato local; e
- VIII - ao atendimento de despesas do COMTUR, vinculadas ao seu funcionamento ou à divulgação e informação de caráter educacional e capacitação dos conselheiros.

Art. 22. Nos programas de financiamento em que se utilizem recursos oriundos do FUMTUR, admitir-se-á a composição de verbas restituíveis e não-restituíveis.

Art. 23. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR fará a gestão do FUMTUR, competindo-lhe especificamente:

- I - apreciar e garantir a execução de programas e projetos a serem financiados com recursos do FUMTUR, em consonância com a política municipal de turismo de Valinhos;
- II - participar da proposta de orçamento anual do FUMTUR;
- III - acompanhar, fiscalizar e estabelecer procedimentos na administração financeira e contábil do FUMTUR;
- IV - aprovar as contas do FUMTUR previamente ao envio aos órgãos de controle interno; e
- V - divulgar as decisões, análises das contas do FUMTUR e pareceres emitidos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas consignadas em orçamento.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.943, de 17 de abril de 1996.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos ...

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal



1.1.7. RUA DR. FERNANDO LEITE FERRAZ

a) Trecho entre Avenida dos Esportes até a Rua Professor Ataliba Nogueira, passará a ter SENTIDO ÚNICO DE DIREÇÃO nos dias elencados abaixo, com restrição de estacionamento, sinalizados com placas R6a.

1.2. INTERDIÇÃO DIAS: 06, 07, 09, 13 e 14 de julho a partir das 9:30 h COBRANÇA DO ESTACIONAMENTO : 10:00H as 24:00**1.2.1 AVENIDA JOAQUIM ALVES CORRÊA**

a) Sentido Bairro/Centro e Centro /Bairro: entre a Rua Raimundo Bissoto até a Av. Independência.
b) Sentido Bairro/Centro: entre a Rua Vicente Rossi até a Rua Professor Ataliba Nogueira.

1.2.2. RUA DOM JOÃO VI

a) Sentido Centro /Bairro: Entre a Avenida Joaquim Alves Correa até a Avenida Independência.

1.2.3. RUA ÂNGELO SCHIAVINATTO

a) Sentido Bairro/Centro: Entre a Rua Vicente Rossi até a Avenida Joaquim Alves Corrêa.

1.2.4. AVENIDA DOS ESPORTES

a) Sentido Bairro/Centro: Entre a Rotatória (referência Supermercado Pão de Açúcar) até a Rua Dom João VI.
b) Sentido Bairro/Centro: Entre a Rua Dom João VI até a Rua Campinas, Incluindo os Bolsões de Estacionamento da Praça 500 anos.
c) Sentido Centro/Bairro: Entre a Rua Dom João VI até a Rua Dr. Fernando Leite Ferraz (referência atrás Palco 2).

1.2.5. RUA DR. FERNANDO LEITE FERRAZ

a) Trecho entre Avenida dos Esportes até a Rua Professor Ataliba Nogueira, passará a ter SENTIDO ÚNICO DE DIREÇÃO nos dias elencados abaixo, com restrição de estacionamento, sinalizados com placas R6a.

1.2.6. PRAÇA QUINTINO BOCAIUVA:

a) Ambos os lados: Entre Rua José de Alencar e Rua Raimundo Bissoto.

1.2.7. RUA JOSÉ DE ALENCAR:

a) entre Rua Rui Barbosa e Rua Dom João VI.

2. Entre a Avenida Joaquim Alves Corrêa até a Rua José de Alencar, fica instituído bolsão de estacionamento para PcD, Motocicletas.

3. Entre a rua José de Alencar até a Av. Dos Esportes, fica instituído estacionamento Taxi, Viaturas, Veículos Oficiais.

4. O Acesso Local será para clientes e comerciantes respeitando o horário de funcionamento do Comércio Local.

5. Fica Instituído área privativa de embarque e desembarque de passageiros provenientes das linhas regulares de transporte coletivo municipal e metropolitano.

6. Nas datas e horários estabelecidos neste item, as linhas regulares de ônibus municipais e metropolitanos enunciatas a seguir que cumprem itinerário nas vias onde os pontos de embarque e desembarque estarão interditados previstos nesta Resolução, terão seus itinerários remanejados no trecho, conforme segue:

6.1. Dias 05, 08 e 12 de julho a partir das 19:00 h: (sexta)

LINHAS MUNICIPAIS: Linha Especial Festa do Figo/ 5.04 – Reforma Agrária/ 5.07 – Country Club/ 5.14 – Vale verde / 5.15 – Joa piranga/ 5.22 – Morada do Sol

LINHAS METROPOLITANAS: 6.79 – Valinhos/Campinas(Trevo da Bosch) Via Rodovia Anhanguera SP 330/ 6.80 - Valinhos/Campinas (Trevo da Bosch).

6.2. Dias 06 e 13 de julho a partir das 17:00 h:(sábado)

LINHAS MUNICIPAIS: Linha Especial Festa do Figo/ 5.04 – Reforma Agrária/ 5.07 – Country Club/ 5.14 – Vale verde / 5.15 – Joa piranga/ 5.22 – Morada do Sol

LINHAS METROPOLITANAS: 6.79 – Valinhos/Campinas(Trevo da Bosch) Via Rodovia Anhanguera SP 330/ 6.80 - Valinhos/Campinas (Trevo da Bosch).

6.3. Dias 07 e 14 de julho a partir das 15:00 h:(domingo) Dia 09 de julho (terça) - feriado.

LINHAS MUNICIPAIS: Linha Especial Festa do Figo/ 5.04 – Reforma Agrária/ 5.07 – Country Club/ 5.14 – Vale verde / 5.15 – Joa piranga/ 5.22 – Morada do Sol

LINHAS METROPOLITANAS: 6.79 – Valinhos/Campinas(Trevo da Bosch) Via Rodovia Anhanguera SP 330/ 6.80 - Valinhos/Campinas (Trevo da Bosch)

7. A rua Dr. Fernando Leite Ferraz terá proibição de estacionamento na via de veículos de moradores e credenciados, exceto os veículos autorizados.

8. A entrada de acesso ao Bolsão do Bairro Euronova será interditado durante o Evento Festa do Figo nos dias e horários a seguir:

8.1. Dia 05 das 17:00 h até dia 09 de julho de 2024, encerrando às 24:00 h;

8.2. Dia 12 das 18:00 h até dia 14 de julho de 2024, encerrando às 24:00 h;

8.3. Caberá ao Administrador do Bolsão a responsabilidade por abrir a Portaria localizada na Rua Dr. Armando Costa Magalhães, para acesso e controle de seus moradores.

9. O acesso a R. Dr. Fernando Leite Ferraz Esquina com Avenida dos Esportes, será controlada e liberada o acesso a veículos credenciados, moradores em garagem própria, e credenciados da Festa do Figo em local previamente definidos.

10. As vias de trânsito de veículos ao entorno do Parque Municipal de Feiras e Exposições “Monsenhor Bruno Nardini”, no período de 21 a 30 de julho de 2023, mesmo interditadas e/ou em utilização extraordinária de acordo com esta Resolução, ficam submetidas à fiscalização dos agentes de Mobilidade Urbana para aplicar, se necessário, as penalidades do Código de Trânsito Brasileiro.

11. O Departamento de Trânsito e Transporte, com o apoio da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, adotará medidas operacionais utilizando se para tanto de sinalização de trânsito adequada, Equipes Técnicas e Fiscais de Mobilidade Urbana.

12. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Valinhos, XX de julho de 2024.

Crislânio Lopes da Silva
Secretário

**** CONSELHOS MUNICIPAIS ******CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO****ATA DA TERCEIRA (3ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.**

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (23/04/2024), no Auditório da Casa dos Conselhos localizada na Praça Anny Carlyne Bracalente, Rua 31 de Março, s/nº, Vila Boa Esperança, nesta cidade, às 18h00, com primeira chamada, às 18h00, e segunda chamada, às 18h30. Estiveram presentes os Conselheiros: Guilherme Barella Ourique Almeida (Guido), Gustavo Oscar Medlam, Márcia Regina de Oliveira, Nivaldo Tordin e Patrícia Francisco Gomes Rodrigues; e os convidados: Mônica S. Silva (Amigos do Vali), Marilene Santos (Clubes de Mães) e Ulisses Porto (Casa dos Conselhos). Dando por iniciados os trabalhos, a Presidente, Marcia Regina de Oliveira. Iniciou a PAUTA. **I. EXPEDIENTE:** 1. Leitura e votação da Ata das reuniões anteriores: foram apresentados os Livros Atas (dois com todas as Atas desde a criação do Conselho), será providenciada a Ata da reunião de Fevereiro de 2024, quando todas as Atas serão devidamente coladas no livro correspondente. 2. Leitura das correspondências recebidas e encaminhadas: não houve. 3. Justificativa de ausência de conselheiros: justificaram suas ausências os conselheiros José Eduardo Camargo, Juliana Bazetto, Roberto Carlos Paiva, Emerson Roberto Ferrari e Igor Haddad. **II. ORDEM DO DIA:** 1. Encaminhamento e Deliberação do Processo Eleitoral: em razão da necessidade de reorganização por meio de Novo Projeto de Lei atualizado o Conselho as demandas legais e do MIT – Município de Interesse Turístico, como o mandato do COMTUR encerra-se no dia 12/05/2024 e haverá os trâmites necessários para a mudança legislativa fica deliberado que após aprovação, sanção e publicação da Lei do COMTUR deverá a Secretaria da Cultura providenciar a composição do Conselho, com a nomeação da Comissão de Composição e encaminhamento das correspondências devidas, com vistas a efetivar a composição do Novo COMTUR. 2. Encaminhamento e Deliberação sobre a Nova Lei do COMTUR: inicialmente foi esclarecido que a Minuta do Projeto de Lei foi aprovado na Reunião do Conselho de 27/06/2023, ficando acertado o envio para a análise da área competente da SAI; de acordo com parecer do DTL, de 24/08/2023, foram apresentados os seguintes apontamentos: 1) o caráter normativo, previsto pelo art. 2º, não é normalmente uma característica dos Conselhos Municipais, após debates foi deliberado que o caráter normativo deverá ser MANTIDO; 2) a forma da eleição e a competência do Vice-Presidente do Conselho não foi regulamentada, item ACOLHIDO devendo incluir a Minuta que será eleito e as suas competências do Vice Presidente; 3) e a posse dos conselheiros é prerrogativa do Chefe do Executivo, deve ainda ser um evento público garantindo a transparência do processo eleitoral, item ACOLHIDO; 4) quanto ao número de conselheiros, não há limitação do número de participantes, mas é recomendado que os representantes sejam divididos em 1/3 iniciativa privada, 1/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público, a divisão em dois segmentos deverá ser MANTIDA em razão de demanda vinculada a aprovação do MIT; 5) a escolha do Presidente do Conselho recair, obrigatoriamente, em membro representante da iniciativa privada, como previsto no art. 16, é uma limitação que não encontra guarida na legislação, trata-se de normativa interna do Conselho e um requisito do MIT, item deverá ser MANTIDO para que a escolha do presidente e Vice Presidente ocorra sobre o membros da iniciativa privada; 6) e a previsão do art. 17 quanto ao Vice Presidente parece atípica, vez que normalmente, o Vice Presidente representa o Presidente sempre que este estiver impedido e em outras situações em que for designado, item ACOLHIDO; 7) a vigência da Lei, art. 22, deve ser verificada vez que o mandato dos membros do Conselho encontra-se vigente, item MANTIDO, pois no dia 12 de maio encerra-se o mandato dos atuais conselheiros, sendo que o COMTUR somente será objeto de nova composição após a aprovação, sanção e publicação da Nova Lei do Conselho; e 8) criação de um Fundo Municipal do Turismo, que pode vir a ser um instrumento de apoio às suas ações garantindo mais agilidade e autonomia na gestão dos recursos financeiros do Conselho, item ACOLHIDO devendo constar na Minuta a criação do FUMTUR. A Minuta será

atualizada e enviada no formato PDF no Grupo do COMTUR para análise e ratificação dos conselheiros, quando será assinado por todos os conselheiros e encaminhado via PAe para o departamento competente visando a elaboração do Projeto de Lei e Mensagem para envio a Câmara visando a aprovação por parte dos Vereadores, prazo até o dia 29 de abril, com assinatura da Minuta de Projeto de Lei aprovado e ratificado pelos conselheiros até o dia 03 de maio. 3. Encaminhamento das atividades realizadas no Mandato: será elaborado dois relatórios, em razão de dois períodos distintos do Conselho, um será elaborado pela Marcia e Mônica, e o outro pelo Guido, deverá constar em ambos além das realizações as pendências para conhecimento e encaminhamentos por parte do Novo COMTUR, o prazo para entrega é até o dia 30 de abril. 4. Encaminhamento das demandas do COMTUR e dos participantes da Festa do Figo 2024 para Presidência da Comissão Organizadora: foi esclarecido pelo Guido que ainda não foi elaborado o documento para entrega, foi sugerido a redação em conjunto o COMTUR. III. **Assuntos Gerais:** passou a tratar da realização da Festa Junina. A presidente agradece a presença de todos deu-se por encerrada a reunião, às 19h15. Foi lavrada a presente Ata, que após análise e aprovação no Grupo do COMTUR será lançada em livro próprio, com publicação no Boletim Municipal.

Valinhos, 23 de abril de 2024.

Márcia Regina de Oliveira
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, através dos Conselheiros que este subscrevem, pelo presente Edital, com base na Lei Municipal nº 4.192, de 19 de outubro de 2007 e sua alteração, no uso das atribuições que lhe conferem e, no seu Regimento Interno Art. 33, que prevê: “O CMDPD reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou 1/5 (um quinto) de seus membros titulares, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo previsto neste regimento para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta” **CONVOCA**, os(as) Conselheiros(as) para **3ª Reunião Extraordinária de 2024**, que será realizada no dia **26 de junho de 2024, quarta-feira, às 08h00 (oito horas)**, em primeira chamada, e em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, na modalidade virtual, pelo aplicativo Google Meet, sendo o link disponibilizado próximo ao horário de abertura da sala.

ORDEM DO DIA

1. Resposta ao processo 11.218/2023 – Comissão Acessibilidade.

Valinhos, 21 de junho de 2024.

Claudia Regina de Melo Melchert
Presidente CMDPD

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL 004 – CCS

Análise de recursos e homologação das inscrições para eleição dos Conselhos Comunitários de Saúde (biênio 2023/2025)

A Comissão Eleitoral, de acordo com a Lei Municipal nº 3.720/2003 e Regulamento Eleitoral Suplementar para a composição dos Conselhos Comunitários da Saúde para o biênio 2023/2025, **COMUNICA que NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE RECURSO** relativamente às inscrições para o referido pleito, **motivo pelo qual FICAM HOMOLOGADAS TODAS AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS e publicadas no Boletim Municipal em 18 de junho de 2024** para composição dos Conselhos Comunitários de Saúde.

A Comissão Eleitoral esclarece, ainda, que **embora homologadas as inscrições** de usuários das **UBS Jardim Maracanã e Pinheiros**, tendo em vista a insuficiência de candidatura, o processo eleitoral foi prorrogado, conforme Edital 002-CCS.

Valinhos, 21 de junho de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

Readir Toledo Genari

Rosevânia Alcides Rodrigues

Paulo Henrique Speglich



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Valinhos/SP

EDITAL 005 – CCS Relação de UBSs que terão eleição suplementar para escolha de membros dos Conselhos Comunitários de Saúde (biênio 2023/2025)

A Comissão Eleitoral, de acordo com a Lei Municipal nº 3.720/2003, Regulamento e Cronograma Eleitoral para composição dos Conselhos Comunitários da Saúde para o biênio 2023/2025, **COMUNICA que HAVERÁ ELEIÇÃO** nas seguintes unidades:

UBS	ELEIÇÃO DIA 26/06/2024 DAS 08H ÀS 15H	
	SEG. USUÁRIOS	SEG. SERVIDOR
01 CENTRO DE SAÚDE II VILA SANTANA	NÃO Em razão da inexistência de inscritos.	Servidor automaticamente eleito, conforme art. 14 § único do Regulamento Eleitoral suplementar do CCS.
02 JARDIM BOM RETIRO	Usuário automaticamente eleito, conforme art. 14 § único do Regulamento Eleitoral Suplementar do CCS.	NÃO SE APLICA
03 JARDIM FRUTAL	Usuário automaticamente eleito, conforme art. 14 § único do Regulamento Eleitoral suplementar do CCS.	Servidor automaticamente eleito, conforme art. 14 § único do Regulamento Eleitoral suplementar do CCS.
04 JARDIM JUREMA	Usuário automaticamente eleito, conforme art. 14 § único do Regulamento Eleitoral suplementar do CCS.	SIM
06 JARDIM SÃO MARCOS	NÃO Em razão da inexistência de inscritos.	NÃO SE APLICA
07 PARAÍSO PARQUE CECAP	NÃO SE APLICA	SIM
10 PARQUE PORTUGAL	SIM	NÃO SE APLICA
05 JARDIM MARACANÃ	Inscrições Insuficientes PROCESSO ELEITORAL PRORROGADO (Edital 002-CCS)	NÃO SE APLICA
11 REFORMA AGRÁRIA	Usuários automaticamente eleitos, conforme art. 14 § único do Regulamento Eleitoral Suplementar CCS.	SIM
12 SÃO BENTO RECREIO	Usuários automaticamente eleitos, conforme art. 14 § único do Regulamento Eleitoral suplementar do CCS.	NÃO SE APLICA

Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Caroline Bracalente, Vila Boa Esperança, Valinhos-SP, CEP: 13270-372
Fone: (19) 3859-6191 - e-mail: cms@valinhos.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Valinhos/SP

13 VILA ITALIA UNIDADE CENTRAL	SIM	SIM
14 JARDIM PINHEIROS	Inscrições Insuficientes PROCESSO ELEITORAL PRORROGADO (Edital 002-CCS)	NÃO SE APLICA

Valinhos, 21 de junho de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

Readir Toledo Genari

Rosevânia Alcides Rodrigues

Paulo Henrique Speglich